



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Constatada a necessidade no Município de Ibimirim do serviço a seguir especificado, faz-se necessária a elaboração deste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público e/ou Municipal, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos para Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, uma vez que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pelo Município, com função de orientar, disciplinar e auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Licitação, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de demandas administrativas, assim como diante da escassez de cargos jurídicos no Município.

A prestação de assessoria jurídica é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

**4.1.1.** Cabe ao Contratado as seguintes atribuições:



*Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000*

- I. Elaboração de minutas de Editais, criação de documentos para licitação, incluindo especificações técnicas e condições de participação e assessoria na definição de critérios de julgamento e habilitação;
- II. Análise prévia do edital e emissão de parecer sobre o instrumento convocatório, minuta do contrato, aditivos, requerimentos de realinhamento de preço e demais assuntos pertinentes à matéria;
- III. Orientação ao Agente de Contratação e membros da Equipe de Licitações na rotina dos trabalhos diários;
- IV. Assessoria Jurídica quando dos questionamentos por parte de licitantes, respostas às impugnações e recursos administrativos interpostos;
- V. Acompanhamento da execução de contratos administrativos, mediante verificação de cumprimento de prazos, condições e qualidade dos serviços prestados.
- VI. Auxiliar e orientar o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Licitação quando da prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário;
- VII. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- VIII. Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais que tiverem como causa de pedir os procedimentos inerentes ao Departamento de Licitações, tais como ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por licitantes, cidadãos;
- IX. A defesa e acompanhamento de eventuais processos de denúncia, medida cautelar e auditoria especial no âmbito do Tribunal de Contas, cujo objeto verse sobre licitações e contratos.

## **5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços serão prestados nas instalações da Prefeitura Municipal de Ibimirim, com o mínimo de uma visita semanal na sede da Prefeitura de Ibimirim, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação, no horário das 09h às 15h.
- 5.2.** O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail* e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibimirim que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

5.3. Possuir, durante a vigência do contrato, sistema de plantão para atendimento à Prefeitura, em caso de urgência, quando necessário.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado que o Município se propõe a pagar pelo objeto ora licitado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este justificado com base em contratos similares em outros Municípios.

6.2. O pagamento pela prestação de serviço realizada pelo Contratado será nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, sendo vedada a bitributação, todo dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço.

6.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco, devendo o cálculo da proposta englobar o período de 12 (doze) meses, não inclusos nos serviços deste contrato defesas de cunho pessoal de gestores públicos, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000  
qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**8.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**8.4.** Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**8.5.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**8.6.** Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## **10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DO PRESTADOR**

**10.1.** A contratação deverá ser efetivada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



*Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000*

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**10.2.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando o caráter personalíssimo dos serviços a serem prestados

**10.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**10.3.1.** Habilitação Jurídica:

**10.3.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil em cuja base territorial estiver instalado o proponente.

**10.3.2.** Habilitações fiscal, social e trabalhista:

**10.3.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.3.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.2.4** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.3.2.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3.2.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.3** Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

**10.3.4.** Comprovação da Notória Especialização, através de comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

## **11. DO MODELO DE GESTÃO**

**11.1.** A gestão do contrato será ficar sob a responsabilidade do Andressa Mikaelly de assunção Ramalho, inscrita na matrícula sob o nº 120539, que deverá acompanhar a execução contratual, incluindo o cumprimento de prazos, e outras atribuições conferidas pela lei outros atos normativos.

**11.2.** A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade Carla Maria de Lima Santos, inscrito na matrícula sob o nº 230662, que exercerá as suas atribuições conferidas pela lei outros atos normativos.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Não será exigida garantia.

## **13. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** De acordo com os §§ 3º e 4º, inciso I do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021 é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido em mais de um índice específico ou setorial, devendo, neste caso, ocorrer por reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**13.2.** O reajustamento de preço observará a variação da Tabela de Honorários Advocatícios para a advocacia junto a municípios, publicada anualmente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e, na falta desta, pela variação do IPCA acumulado no período ou outro índice oficial do IBGE.

## **14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas ao término do mês de referência em que o serviço foi executado, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

**14.1.1.** Apresentação da Nota Fiscal.

**14.1.2.** Apresentação do número da conta bancária em nome do Contratado e agência para pagamento via transferência eletrônica.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.3.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Ibimirim, 17 de março de 2025.

**Maria Suely Leite Cavalcante**  
Secretária Municipal de Administração

**Leutânia Gomes Oliveira**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Wellitânia de Melo Siqueira**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Márcia Rejane da Silva**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Ao**

**GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CNPJ 20.677.450/0001-20

Av. Rui Barbosa, 408, Sala 04, Heliópolis,  
Garanhuns-PE, CEP 55.296-300

Ibimirim, 19 de março de 2025.

Senhor Representante,

Solicitamos de Vossa Senhoria, com a urgência que o caso requer, manifestação de interesse e apresentação de proposta para os fins de prestação de serviços jurídicos, nos termos descritos no Termo de Referência constante no Anexo I.

Em havendo interesse, responder ao presente ofício juntamente com toda a documentação de regularidade do Escritório no prazo máximo de 10 (dez) dias, com proposta válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

Aproveitamos para informar que a aceitação da proposta dependerá do respectivo enquadramento legal por parte desta Prefeitura Municipal, bem como da apresentação da documentação relacionada no item 10 do Termo de Referência e aceitação das condições contratuais, conforme minuta do contrato (Anexo II)

No aguardo do atendimento ao presente, apresentamos os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

*Maria Suely Leite Cavalcante*  
Secretária de Administração  
Matrícula: 11607

**Maria Suely Leite Cavalcante**  
Secretária Municipal de Administração



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pela secretária da administração, a **Senhora Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5737136 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, representada pelo Senhor **XXXXX**, inscrito na OAB/XXX sob o nº xxxxxx e no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público e/ou Municipal, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos para Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

**Prestação de serviços acima descrito, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas:**

- 2.1. Elaboração de minutas de Editais, criação de documentos para licitação, incluindo especificações técnicas e condições de participação e assessoria na definição de critérios de julgamento e habilitação;
- 2.2. Análise prévia do edital e emissão de parecer sobre o instrumento convocatório, minuta do contrato, aditivos, requerimentos de realinhamento de preço e demais assuntos pertinentes à matéria;



- 2.3. Orientação ao Agente de Contratação e membros da Equipe de Licitações na rotina dos trabalhos diários;
- 2.4. Assessoria Jurídica quando dos questionamentos por parte de licitantes, respostas às impugnações e recursos administrativos interpostos;
- 2.5. Acompanhamento da execução de contratos administrativos, mediante verificação de cumprimento de prazos, condições e qualidade dos serviços prestados.
- 2.6. Auxiliar e orientar o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Licitação quando da prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário;
- 2.7. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 2.8. Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais que tiverem como causa de pedir os procedimentos inerentes ao Departamento de Licitações, tais como ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por licitantes, cidadãos;
- 2.9. A defesa e acompanhamento de eventuais processos de denúncia, medida cautelar e auditoria especial no âmbito do Tribunal de Contas, cujo objeto verse sobre licitações e contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) e valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura por 12 meses a contar do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários a serem indicados pelo próprio contratante, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04 122 0421 2012 0000 manutenção das atividades da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

**7.1- DA CONTRATADA:**

7.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.1.2 - Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.1.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo

mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.1.5 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.1.1.6 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

## **7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1- O CONTRATANTE será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2- Caberá ainda ao contratante:

7.2.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.2.2- Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

7.2.2.3- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido;

7.2.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 140 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).**

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

**Andressa Mikaelly de assunção Ramalho, inscrita na matrícula sob o nº 120539**

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:

**Carla Maria de Lima Santos, inscrito na matrícula sob o nº 230662**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "E" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que o especialista responsável pelo contrato é o (a) Sr(a). **XXXXXXX**, inscrito no OAB sob o nº xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibirimir/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibirimir/ PE, xx de xxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Maria Suely Leite Cavalcante  
Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
Representante legal da



XXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



1938

IBIRIMIR